

**COMUNICAÇÃO EXTERNA - CE**

**REMETENTE:**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

**NÚMERO:**

91/2022

**DATA:**

28/4/2022

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 3/2022

**E-MAIL:**

[licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

**TELEFONE:**

(61) 2028-4619

**ASSUNTO:**

ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 3/2022

**DESCRIÇÃO:**

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 3/2022 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA – **MENOR PREÇO** – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A **IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ADUTORES, NA REGIÃO DO SERIDÓ**, CORRESPONDENTES AOS TRECHOS 1N, 2N, 4N E 5N, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

**ESCLARECIMENTOS:**

Questionamento I – Quanto à qualificação técnica constante no item 12.1.2, remetida aos documentos exigidos no subitem 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, especificamente, do item I: “Execução e montagem de captação flutuante de sistemas de abastecimento de água, incluindo os serviços referentes a instalações elétrica e hidráulica e instalação do conjunto motobomba, para sistemas com vazão igual ou superior a 100 L/s – 01 unidade” questiona-se:

Demonstrando uma licitante, ter executado captação de água bruta por outros mecanismos, com vazão quatro vezes superior a vazão estabelecida no projeto em tela, e ainda demonstrar ter executado captação com flutuante com vazão inferior a requerida no edital, estaria essa empresa comprovado sua qualificação técnica para o certame em tela? Nessa hipótese, serão aceitos, como complementação os atestados de captação de água bruta por outros sistemas e/ou metodologias de natureza mais complexas e capacidades superiores?

Acrescenta-se, o seguinte acórdão: “Licitação para obra pública: comprovação de acervo técnico Auditoria realizada pelo TCU, com o objetivo de avaliar a execução, pelo Governo do Estado do Paraná, das obras de construção de unidades habitacionais no Município de Colombo/PR, financiadas com recursos federais, por meio de contrato de repasse, detectou diversas irregularidades, dentre elas, a exigência editalícia de que a comprovação do acervo técnico, para efeitos de qualificação técnica, se desse somente em “construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, em obras isoladas ou não”. Para a unidade técnica, tal exigência seria potencialmente restritiva à competitividade do certame. Ao examinar a matéria, destacou a unidade técnica que tal requisito de qualificação, da maneira como foi redigido, daria “maior importância à finalidade da

construção (habitação) do que às suas características técnicas, que seriam os reais indicadores da complexidade de execução dos serviços”. Sem especificar os aspectos técnicos relevantes para fins de qualificação da empresa, há ainda a dificuldade da inexistência de parâmetros objetivos para se avaliar se uma determinada certidão ou atestado é referente à obra de complexidade equivalente ou até superior”. O relator, ao concordar com a unidade técnica, registrou que a Lei de Licitações “estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica de capacitação técnico-profissional refere-se à execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Desse modo, para o relator, “sobressai a orientação de que será sempre admitida a comprovação de aptidão mediante certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Por consequência, para ele, “bastaria exigir qualificação técnica em construção de edificações em geral, sem restringir o escopo à habitação unifamiliar ou multifamiliar, o que demonstra a adoção de critérios potencialmente restritivos à competitividade do certame”. Por conseguinte, propôs, e o Plenário acolheu, expedição de determinação corretiva para futuras licitações a serem realizadas pelo Estado do Paraná. Acórdão n.º 2.152/2010-Plenário, TC-000.276/2010-3, Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 25.08.2010.”

---

#### **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL:**

De acordo com o Termo de Referência, item 8, faz-se necessário atender ao que pede: "Execução e montagem de captação flutuante de sistemas de abastecimento de água, incluindo os serviços referentes a instalações elétrica e hidráulica e instalação do conjunto motobomba, para sistemas com vazão igual ou superior a 100 L/s".

Ainda, conforme Termo de Referência, item 8: "...comprovando que o licitante tenha executado serviços em obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação conforme item 8 c), subitem iii e iv, utilizando técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para a execução dos itens relacionados a seguir..”.

---

#### **RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**  
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL